



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V
COLEGIADO DE HISTÓRIA**

JEANE CARDOSO PEREIRA

**A INJUSTIÇA COGNITIVA E A INVISIBILIDADE DOS DISCENTES
QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA DURANTE A PANDEMIA**

SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA

2021

JEANE CARDOSO PEREIRA

**A INJUSTIÇA COGNITIVA E A INVISIBILIDADE DOS DISCENTES
QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA DURANTE A PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Humanas da Universidade do Estado da Bahia, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Licenciatura em História.

Orientadora: Prof^a Dr^a Aline Daiane Nunes Mascarenhas

SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA

2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da UNEB
Dados fornecidos pelo autor

P436i

Pereira, Jeane Cardoso

A injustiça cognitiva e a invisibilidade dos discentes que possuem deficiência durante a pandemia/
Jeane Cardoso Pereira. – Santo Antônio de Jesus, 2021.

30 fls.

Orientador (a): Prof^ª. Dr^ª. Aline Daiane Nunes Mascarenhas

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) - Universidade do Estado da Bahia. Departamento
de Ciências Humanas, *Campus V*. Colegiado de História. Santo Antônio de Jesus, 2021.

Inclui Referências.

1. Ensino remoto. 2. Educação inclusiva. 3 Segregação. 4. Decreto 10.502/2020.
Mascarenhas, Aline Daiane Nunes. II.Título. III. Universidade do Estado da Bahia. Departamento
de Ciências Humanas.

CDD 981

JEANE CARDOSO PEREIRA

**A INJUSTIÇA COGNITIVA E A INVISIBILIDADE DOS DISCENTES
QUE POSSUEM DEFICIÊNCIA DURANTE A PANDEMIA**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Departamento de Ciências Humanas – Campus V, como requisito parcial para obtenção acadêmica de Licenciatura Plena em História pela seguinte banca examinadora:

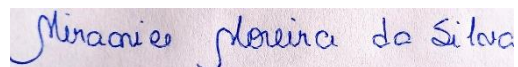
Aprovada em 09/07/2021

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dra. Aline Daiane Nunes Mascarenhas (Orientadora)

Universidade do Estado da Bahia – UNEB



Prof. Dra. Miranice Moreira da Silva (Convidada)

Universidade do Estado da Bahia – UNEB



Prof. Me. Jefferson da Silva Moreira (Convidado)

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 09 de julho de 2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à meu Deus. Aos familiares, em especial à meu cônjuge Paulo Santiago, pelo companheirismo nesse momento conturbado de pandemia, à meus filhos Gyovanna e Paulo Ricardo e à meus pais, por mim darem apoio e suporte para que eu pudesse alcançar meus objetivos.

A minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Aline Daiane Nunes Mascarenhas, obrigada pela oportunidade, por garantir que este trabalho pudesse ser concretizado e pelo apoio durante o desenvolvimento da pesquisa, com sua paciência e seu vasto conhecimento, e por estar sempre disposta a ajudar e seguir nessa árdua caminhada mim incentivando a seguir em frente.

Expresso também a minha gratidão a UNEB – *Campus V*, instituição que mim proporcionou viver experiências únicas e forneceu subsídios para que eu pudesse chegar a conclusão desse curso.

A Prof.^a Dr.^a Claudia Ad Lima, a qual com sua generosidade ajudou-me com suporte tecnológico, contribuindo para que eu não deixasse de concluir esse trabalho.

Por fim, agradeço aos meus companheiros de turma Fernando Borges, pela calma que sua amizade e apoio transmite.

A Girlan Santos, pelas conversas descontraídas e suporte durante minha formação.

A Grazielle Germano por transmitir serenidade e por diversas vezes ter segurado minhas mãos, mesmo sem saber.

A Sidney dos Santos, agradeço por ter mim dado escuta por tantas vezes, pela colaboração acadêmica e pela amizade de todas as horas e fases.

RESUMO

Desde março de 2020, vivenciamos no Brasil e no mundo uma pandemia causada pelo Coronavírus, que culminou no distanciamento social e fechamento de instituições de ensino em todo o país. Neste contexto, o presente artigo realiza uma análise reflexiva sobre a injustiça cognitiva no contexto pandêmico vivenciado pelos discentes que possuem deficiência. O ensino remoto foi implementado através do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que legitimou o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para a aplicação de conteúdos visando a continuidade e efetivação dos mesmos. Durante esse período de pandemia, a educação inclusiva foi invisibilizada, os documentos oficiais quase não sinalizavam preocupação com esses sujeitos. Diante disso, este trabalho propõe um diálogo fundamentado por autores, a exemplo de Crochík (2011), Mantoan (2003), Carvalho (2006); Diniz (2007), Mascarenhas e Franco (2020). Em meio ao descaso do Ministério da Educação, ainda vivenciamos uma grave ameaça por meio da nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, o Decreto 10.502/2020, que induz à privatização da educação e intensifica processos de segregação e discriminação dos sujeitos da educação especial. Esse artigo é de natureza qualitativa e abordagem documental de documentos oficiais que regulamentaram o ensino remoto na pandemia, a exemplo do Parecer CNE/CP nº 05/2020, Parecer CNE nº 02/2020 e Parecer CNE nº 11/ 2020. Para além disso, o ensino durante a pandemia teve que se reinventar, assim como as práticas educativas, porém os discentes que possuem deficiência foram invisibilizados no processo de escolarização.

Palavras-chave: Ensino Remoto. Educação Inclusiva. Segregação. Decreto 10.502/2020.

ABSTRACT

Since march 2020, we have experienced in Brazil and in the world a pandemic caused by Coronavirus, which culminated in social distancing and closing of educational institutions all over the country. In this context, this article makes a reflective analysis of cognitive injustice in the pandemic context experienced by students with disabilities. Remote learning was implemented through CNE/CP Opinion no 05/2020, which legitimized the use of Information and Communication Technologies (ICT) for the application of contents aiming at their continuity and effectiveness. During this period of pandemic, inclusive education was made invisible, official documents hardly signaled concern for these subjects. Therefore, this work proposes a dialogue based on authors, such as Crochík (2011), Mantoan (2003), Carvalho (2006); Diniz (2007), Mascarenhas and Franco (2020). Amid the negligence of the Ministry of Education, we are still experiencing a serious threat through the new National Policy on Special Education: Equitable, Inclusive and with Lifelong Learning, Decree 10.502/2020, which induces the privatization of education and intensifies the processes of segregation and discrimination of subjects in special education. This article is qualitative in nature and has a documentary approach to official documents that regulated remote teaching in the pandemic, such as CNE/CP Opinion no 05/2020, CNE Opinion no 02/2020 and CNE Opinion no 11/2020. In addition, teaching during the pandemic had to reinvent itself, as well as educational practices, but students with disabilities were made invisible in the schooling process.

Keywords: Remote Learning. Inclusive education. Segregation. Decree 10.502/2020.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
CNE	Conselho Nacional de Educação
OBS	Organização Mundial de Saúde
MEC	Ministério da Educação
STF	Supremo Tribunal Federal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
AEE	Atendimento Educacional Especializado
TA	Tecnologia Assistiva
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.	08
2. O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PANDEMIA?	13
3. ANÁLISE SOBRE A (NOVA) POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: “DECRETO DA EXCLUSÃO”	17
4. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS E INCLUSIVAS NO CONTEXTO DO ENSINO REMOTO.....	22
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
6. REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, vivenciamos desde o ano de 2020, uma pandemia causada pelo Sars-Cov-2 (Covid-19), e conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) se tornou necessário o isolamento e distanciamento social em diferentes países. Desde então, diversos setores da sociedade necessitaram se adaptar a esse novo cenário e implementar medidas restritivas, além do uso obrigatório de máscaras para tentar diminuir o contágio pelo vírus.

A escola foi profundamente impactada pela pandemia e a rotina escolar foi alterada, impossibilitando encontros presenciais nas salas de aulas, transformando o ensino presencial em ensino remoto, desse modo, aos poucos a pandemia evidenciou a falta de investimentos no sistema público de educação e a gritante desigualdade educacional.

O Ministério da Educação (MEC) junto com o Conselho Nacional de Educação (CNE), em 28 de abril de 2020, oficializou o ensino remoto no país através do Parecer CNE/CP nº 05/2020 para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, porém esse Parecer apenas preocupou-se com a lógica conteudista, pois não menciona as dificuldades digitais, sociais e cognitivas dos discentes que possuem alguma deficiência. Nesse trabalho entendemos justiça cognitiva quando há justiça social, pois ao apresentar o ensino remoto objetivando apenas a efetivação das aulas, o Parecer visou apenas garantir o cumprimento do ano letivo, menosprezando a condição social dos sujeitos assistidos pela escola pública.

O ensino remoto é uma estratégia adotada pelas instituições de educação, podendo ser compreendido também como práticas pedagógicas onde a produção de conteúdo é passada por meio digital através de plataformas virtuais, aplicativos de mensagens, TV aberta e rádio, fazendo uso do meio digital e das Tecnologias da Informação e Comunicação, as TICs, e pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas. Diante dessa configuração, educadores passaram a designar atividades de forma síncrona e assíncrona. No entanto, essas práticas pedagógicas se tornam excludentes se pensarmos na desigualdade social, que gera uma desigualdade educacional e cria um fosso entre as famílias que possuem acesso a internet e as demais, aquelas que não possuem condições financeiras para realizar tal aquisição.

O ensino remoto pode ser caracterizado como um grande obstáculo para a efetivação do conhecimento, principalmente para os estudantes que possuem deficiência, pois esses sujeitos necessitam de recursos específicos e adaptados, levando em conta a sua deficiência ou

transtorno. Os discentes com deficiência e/ou transtorno oriundos da rede pública de ensino praticamente ficaram invisibilizados na efetivação do ensino remoto, o que resulta em desigualdades educacionais. O ensino remoto acabou segregando muitos estudantes, pois questões relacionadas as desigualdades sociais como a falta de acesso à internet, suporte tecnológico e aparelhos digitais fez com que muitos estudantes ficassem sem do direito a educação.

As respostas à crise da COVID-19, que afetou 1,6 bilhão de estudantes, não deu atenção suficiente à inclusão de todos os estudantes. Enquanto 55% dos países de renda baixa optaram pelo ensino a distância online na educação primária e secundária, apenas 12% das famílias nos países menos desenvolvidos têm acesso à internet em casa. Mesmo abordagens com baixo uso de tecnologia não são capazes de assegurar a continuidade da aprendizagem. (UNESCO, 2020, p. 15).

Atualmente o debate sobre educação inclusiva está se ampliando e assumindo lugar de destaque, no entanto, apesar do Brasil possuir leis de inclusão com propostas de educação inclusiva com qualidade, estas não funcionam. Diante do atual cenário pandêmico e com os diferentes problemas que afetam discentes da escola pública, dentre eles, a evasão de milhares de pessoas com deficiência na rede pública de ensino, pela falta de acessibilidade comunicacional, tecnológica e pedagógica, enfrentamos no Brasil uma segregação tutelada pelo Estado com a aprovação de uma nova política de educação especial.

Após diversas conquistas históricas para que se fosse efetivado os direitos educacionais inclusivos que resultou na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), no atual panorama nacional, em meio a uma pandemia, com a inexistência de diálogo com os movimentos sociais, universidades e sem articulação com pessoas com deficiência, foi aprovado pelo Presidente Jair Bolsonaro o Decreto 10.502/2020 que institui a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, conhecido como "Decreto da Exclusão" que preconizava a inclusão de sujeitos na rede regular de ensino, pois desobriga escolas a oferecerem matrículas para estudantes com deficiência e legitima a volta do ensino regular nas escolas especializadas, fazendo com que os direitos conquistados retrocedessem a nível de uma defesa explícita em torno da segregação.

Esse decreto provocou reação imediata na comunidade universitária, várias entidades se mostraram contrárias, bem como os movimentos vinculados que defendem os direitos das pessoas que possuem alguma deficiência, o Supremo Tribunal Federal (STF) após análise vetou

o referido decreto, propondo uma ampla discussão com os demais membros do STF, assegurando e reafirmando todos os direitos até aqui conquistados.

Como futura professora, acima de tudo como uma cidadã em defesa dos Direitos Humanos e na garantia de acesso a participação social desses sujeitos, tenho problematizado o acesso dessas pessoas nesse contexto de pandemia, provocando o debate sobre a invisibilidade desses sujeitos no contexto das políticas emergenciais.

Diante da problemática apresentada, é perceptível visualizar lacunas e as invisibilidades desses sujeitos no processo educativo. Tais observações é fruto da análise crítico interpretativa dos documentos oficiais, enquanto graduanda de um curso de licenciatura de História e mãe de um aluno com especificidade fonoaudiológica acompanho como o ensino remoto tem refletido e os desafios encontrados durante as aulas síncronas e assíncronas.

Com base no Capítulo IV do texto da Lei 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência que nos diz: é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação. Nesse sentido, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) defende a ideia de que é direito de todos os estudantes estarem juntos, pois assim, a educação inclusiva constitui um paradigma que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, mesmo tendo igualdade como conceito contrário de diferença.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Censo Escolar 2018 revela avanços na educação especial. Segundo o mesmo, houve um aumento nas matrículas de discentes em classe comum, passando de 87,1% em 2014 para 92,1% em 2018, não podemos deixar de enfatizar que o crescimento de matrículas de discentes que possuem deficiência em classe comum, é certamente resultado de lutas que resultaram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Estatuto da Pessoa com deficiência (2015) garantem a inclusão e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Nesse contexto de pandemia, não havendo levantamento e publicização dos dados sobre a educação especial por parte do Ministério da Educação (MEC), que é o órgão responsável pelas diretrizes educacionais no Brasil, é evidenciado o descaso com a Educação Inclusiva. Ao longo do ano pandêmico não foram evidenciados quaisquer ações ou diretrizes do MEC para

amenizar a injustiça educacional desses sujeitos. Durante a pandemia vivenciamos apenas um silêncio.

Assim, este artigo tem como objetivo geral discutir sobre a educação dos discentes com deficiência e transtornos no contexto do ensino remoto na pandemia. E como objetivos específicos: analisar o que dizem os documentos oficiais sobre a educação das pessoas com deficiência; refletir os impactos do ensino remoto na educação especial; compreender a necessidade em utilizar estratégias para a inclusão por meio das TIC's e das Tecnologias Assistivas.

Esse trabalho de natureza qualitativa é baseado na análise documental de documentos oficiais que regulamentaram o ensino remoto na pandemia, a exemplo do Parecer CNE/CP nº 05/2020, Parecer CNE nº 02/2020 e Parecer CNE nº 11/ 2020, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996).

Para tanto, será feito um diálogo fundamentado com autores, tais como Crochík (2011), Mantoan (2003), Carvalho (2006); Diniz (2007), Mascarenhas e Franco (2020); Política da Educação Especial (2018), Decreto 10.502/2020 e Parecer CNE/CP nº 05/2020, destaca-se toda a documentação relacionada as diretrizes que regulamentam o ensino remoto no período de pandemia.

Este estudo será de grande relevância, pois possibilitará entender como a pandemia da Covid-19 atingiu a educação, evidenciando a fragilidade do sistema educacional e o descaso do governo em não se preocupar com os impactos sentidos pelos discentes que possuem deficiência, que necessitam de uma readaptação e redesenho do sistema educacional.

A vista disso, esse trabalho está estruturado da seguinte maneira: o primeiro capítulo intitulado de “*O que dizem os documentos oficiais sobre a educação das pessoas com deficiência na pandemia?*”, são analisados documentos que oficializam o ensino remoto, pois através dos mesmos, as aulas presenciais foram substituídas, enquanto durar a pandemia, por aulas online e reorganizou o calendário escolar e a realização de atividades não presenciais. Entretanto, enfatizamos as dificuldades de acesso à internet e a ausência de recursos tecnológicos, assim como a invisibilidade em relação a educação inclusiva, os documentos não apontam preocupação quanto as especificidades no processo de educação dos discentes que possuem deficiência que se encontram invisibilizados.

No segundo capítulo foi feita “*Análise sobre a (Nova) Política de Educação Especial Inclusiva: Decreto 10.502/2020*”, evidenciando o modelo segregacionista, criando classes especializadas, onde o intuito é separar os discentes que possuem deficiência da sala comum, e capacitista baseada no modelo biomédico, materializando o preconceito contra as pessoas com deficiência, por esses motivos esse decreto representa um retrocesso que vai de encontro a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e afronta a Constituição Federal (1988), além disso, consolida uma lógica privatista de educação especial. O referido decreto foi analisado e vetado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), assegurando e reafirmando todos os direitos conquistados pelas pessoas com deficiência.

No último capítulo, denominado de “*Inclusão Digital: Estratégias para a inclusão*” evidenciamos que, com o advento da pandemia, os professores passaram a interagir com seus discentes por meios digitais, onde as práticas pedagógicas agora instituídas pelo ensino remoto, tiveram que ser replanejadas e o currículo readaptado, porém a Parecer CNE/CP nº 02/2020 não especifica como deve ser replanejado esse currículo. O uso das TIC’s tem sido a principal estratégia utilizada para realização das atividades escolares durante a pandemia, no entanto, o uso de TIC’s não universalizou a educação para todos, mas escancarou as desigualdades sociais existentes no Brasil. Quanto a falta de investimentos em tecnologias, tanto para os professores quanto para os discentes, principalmente aqueles que possuem deficiência, as ferramentas utilizadas nas aulas online não são adaptadas às suas necessidades, apesar de existirem vários softwares de Tecnologia Assistiva (TA) que podem garantir as aulas online.

2. O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS OFICIAIS SOBRE A EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PANDEMIA?

Após a Organização Mundial de Saúde – OMS estabelecer o isolamento social como medida de combate ao coronavírus (SARS-CoV-2), Estados e Municípios passaram a editar decretos com medidas preventivas, uma delas é o fechamento das escolas. No dia 28 de março de 2020 o Parecer CNE nº 05/2020 (BRASIL, 2020) reorganizou o calendário escolar e a realização de atividades não presenciais durante a pandemia.

Diante disso, estabeleceu o ensino remoto como uma alternativa para substituição das aulas presenciais por aulas online, a partir das seguintes definições: **aulas síncronas**, atividades que acontecem em tempo real e simultâneo com professor e discente; **assíncronas**, atividades onde não há necessidade de interação simultânea com o professor. Esse modelo tem recebido inúmeras críticas por desconsiderar as dificuldades de conexão e de acesso à internet, aos recursos tecnológicos em seus diferentes suportes (tablet, notebook, celular) e a necessidade de discentes e docentes, nesse novo contexto, terem de conciliar tarefas domésticas e o cuidado com a família, por exemplo, com o horário de estudo. (MENDES, 2020). Em ambas modalidades, ainda falta a chamada acessibilidade atitudinal, que consiste em superar as barreiras decorrentes de estereótipos, preconceitos, estigmas e discriminação (SASSAKI, 2009). Toda via, essas barreiras podem ser rompidas por meio do conhecimento sobre o tema.

Esse parecer sofreu uma série de críticas por desconsiderar a realidade de diferentes regiões do Brasil e ser extremamente frágil e com muitas lacunas, segundo Mascarenhas e Franco (2020):

Esse parecer, escrito de forma tão fantasiosa, ignora as impossibilidades da situação real de nossas escolas; desconhece e afronta a garantia de acesso e permanência de milhões de sujeitos que, em diferentes regiões do país, não têm garantido o acesso à internet, agrava a vulnerabilidade das populações que vivem marginalizadas e discute o processo educativo apenas pelo viés da escolarização, das competências da BNCC, precarizando o trabalho docente e pormenorizando a educação inclusiva. (p.05)

No âmbito da educação inclusiva, o documento não aponta nenhuma preocupação quanto as especificidades no processo de educação das crianças com deficiência e transtornos, enfatizando um processo de educação homogeneizador. De acordo com os dados publicados pela Campanha Nacional do Direito a Educação, Guia sobre Educação a Distância (2020) há um contingente de 38.739.061 estudantes, só nas redes públicas, dentro desse contingente

1.250.967 são alunos da educação especial, que têm direito ao Atendimento Educacional Especializado, inclusive os 160 mil que estão em classes exclusivas.

No decorrer do contexto pandêmico, ficou escancarado a desigualdade socioeducacional produzida pelas desigualdades sociais das famílias brasileiras que não possuem acesso à internet, aparelhos eletrônicos, e etc. Segundo a pesquisa realizada em 2019 pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, o percentual de alunos da rede pública de ensino que não possuem acesso à computador em casa é de 39%, enquanto na rede privada de ensino esse percentual é de 9%. As propostas do Parecer CNE/CP nº 05/2020 explicitam a necessidade de garantir o direito a educação de qualidade e equidade, porém é notório que as propostas vigentes nesse documento não levam em consideração o contexto socioeconômico dos sujeitos, nem apresentam quais são as reflexões pedagógicas e didáticas pensadas para atender e regulamentar as atividades não presenciais.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF (2021), em 2019 havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil, com a pandemia da Covid-19 a desigualdade e a exclusão se agravaram ainda mais. Em novembro de 2020, portanto, ao final do ano letivo, 5.075.294 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares, o que corresponde a 13,9% dessa parcela da população em todo o Brasil.

Dando ênfase a Educação Inclusiva, percebe-se inúmeros obstáculos para a concretização de uma educação que atenda as diferenças, um deles é a falta de medidas sobre a inclusão dos discentes que possuem deficiência no contexto do ensino remoto, não havendo nenhuma ação por parte do MEC que efetivasse essa inclusão, colocando na “mão” dos professores, das famílias e das instituições a responsabilidade do ensino aprendizagem desses discentes diante da urgência de novas estratégias que o advento do ensino remoto exigiu.

Após ser aprovado por meio da Lei 10.140, o Parecer CNE 11/ 2020 suprimiu a Parecer CNE nº02/2020 que estabelecem providências de atividades presenciais. O Parecer nº 11/2020, traz dados de uma pesquisa realizada pelo Datafolha, a qual objetivou identificar se os alunos estão recebendo as atividades de aprendizado remoto e quais as dificuldades encontradas, em síntese apresenta que:

(...) os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as

recomendações do Parecer CNE/CP nº 05/2020. Os maiores desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura. (BRASIL, 2020, p.26)

O Parecer CNE nº 11/2020, assim como o Parecer CNE/CP nº 05/2020 estabelecem providências de atividades presenciais, e o Parecer CNE/CP nº 2/2020 especifica que cabe às instituições elaborarem guias de orientações das rotinas de atividades educacionais não presenciais, assim como a direção da secretaria de educação ou da instituição escolar realizar o monitoramento e verificação se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes.

E como o órgão responsável pela educação brasileira, o MEC informa por meio do Parecer CNE nº 11/2020 “Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos discentes com outros impedimentos;” portanto, os professores especializados possuem responsabilidade nessa construção, a partir do desenvolvimento de procedimentos de ensino e adaptações no currículo, porém nenhuma adaptação curricular para aulas remotas substituirá a importância da presença física, pois é o afeto e as relações humanas que permitem e dão significados as aprendizagens.

Os discentes que possuem deficiência encontram-se invisibilizados, quando suas necessidades são ignoradas, sendo citados especificamente no item 8 com orientações para o Atendimento ao Público da Educação Especial no Parecer CNE nº 11/2020 e de maneira preconceituosa põe os discentes que possuem deficiência como seres mais propícios ao contágio da Covid-19, apenas por serem deficientes, porém, após reivindicação de movimentos sociais, entidades e universidades, esse artigo foi vetado no Parecer CNE nº 11/2020.

Santos (2020, p. 20) diz que as pessoas com deficiência têm sido vítimas de outra forma de dominação, além do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado: o capacitismo. Trata-se da forma como a sociedade os discrimina, não lhes reconhecendo as suas necessidades especiais, não lhes facilitando acesso à mobilidade e às condições que lhes permitiriam desfrutar da sociedade como qualquer outra pessoa.

Essa afirmação coaduna com a maneira pela qual foram invisibilizados os discentes com deficiência durante a pandemia, e corrobora com Silva, Bins e Rozek (2020) quando afirmam que:

o público alvo da Educação Especial está, novamente, invisível nas políticas públicas, decretos e decisões criadas pela Pandemia, generalizam-se as condições humanas, deixando as pessoas com deficiência à margem das decisões e processos, sem que seus direitos, suas necessidades e particularidades sejam reconhecidas e contempladas. Contudo, o discurso político-educacional considera que todos se encontram nas mesmas condições. (p.132)

Sanches e Teodoro (2006) nos alerta para que a Educação Inclusiva seja uma realidade, para além de uma mudança de mentalidades, no que diz respeito ao acesso e ao sucesso da educação para todos, é necessário criar condições e recursos adequados a cada situação, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) nos mostra que a partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola, a partir disto, se tem o processo de segregação e marginalização.

Com todos os decretos e políticas públicas, os sujeitos assistidos pela Educação Inclusiva continuam a margem, beirando a segregação por estarem sendo novamente invisibilizados em um sistema que dissemina a homogeneidade em uma sociedade heterogênea com sujeitos diferentes.

3. ANÁLISE SOBRE A (NOVA) POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: “DECRETO DA EXCLUSÃO”

As pessoas com deficiência enfrentam um duplo desafio na pandemia: a invisibilização do seu processo educativo no ensino remoto e a tentativa de usurparem seus direitos com a (nova) Política, Decreto 10.502/2020. No dia 30 de setembro de 2020, o presidente Jair Bolsonaro promulgou o Decreto 10.502/2020 conhecido como ‘Decreto da Exclusão’, que defende a criação de escolas especiais para discentes que possuem deficiência, onde diz em seu Art. 2º:

VI - escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos;

VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade; (BRASIL, 2020)

Ao defender a criação de ‘escolas especializadas’ planejadas para o atendimento educacional de discentes que possuem deficiência, evidencia o modelo segregacionista e capacitista, pois a divisão pautada nos fatores biológicos constitui um retrocesso de um modelo educacional inclusivo, pautado nos direitos já assegurados pela Constituição Brasileira.

Ao especificar inclusão, Sanches e Teodoro (2006) diz que não se compreende que seja necessário separar as pessoas para educá-las, defende que todos os discentes, estão para aprender, participando juntos. Em consonância podemos encontrar na Declaração de Salamanca como princípio fundamental da escola inclusiva que todas as crianças devem aprender juntas.

Segundo Mantoan (2003) incluir é não deixar ninguém de fora da escola comum, ou seja, ensinar a todas as crianças indistintamente, elas precisam da escola para aprender e não para marcar passo ou ser segregada em classes especiais e atendimentos à parte. Crochík (2011) define segregação como a separação real ou imaginária de alguém ou de um grupo da maioria ou de outros grupos. Neste contexto, a marginalização implica pôr alguém ou grupo à beira, estabelece a perspectiva da inclusão precária onde as condições do exercício da cidadania são limitadas. Nesse sentido, a nova política remete a segregação dos sujeitos que possuem deficiência, pois lhes oferecem apenas a oportunidade de estarem convivendo e interagindo com seus pares.

Ao apresentar a possibilidade de discentes que possuem deficiência serem educados em classes especializadas, fora do sistema regular de ensino, o Decreto 10.502/2020 vai na contramão de um sistema educacional inclusivo, pois o objetivo é separar os educandos que possuem deficiência de seus pares sem deficiência, com a criação de escolas especiais.

Essa política sofreu inúmeras críticas de associações, movimentos sociais, universidades, pais e mães, além dos sujeitos com deficiência. A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), denuncia essa legislação como um retrocesso e um projeto de desmonte do Estado, pois induz à privatização da educação e intensifica processos de segregação e discriminação dos sujeitos da educação especial.

Corroborando com as críticas, sinalizo que essa política rompe com a Constituição Federal (1988), uma vez que a mesma em seu Art. 205, determina que a educação é direito de todos, assim, nenhuma escola pública ou particular pode negar matrícula a um aluno que possui deficiência, pois, caso aconteça a mesma estará cometendo crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Art. 8º da Lei nº 7.853/89). Portanto, essa Política representa um retrocesso e vai de encontro a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) que representa um marco na educação especial, pois a mesma trata-se de um documento orientador, resultado da trajetória histórica dos referenciais cognitivos e normativos para a Educação Especial.

Conforme Carvalho (2006) nos mostra, a inclusão é um longo processo e não ocorre por decreto ou modismo. A autora chama atenção quanto o respeito e a valorização da diversidade dos alunos para fazer com que as escolas se responsabilizem criando espaços inclusivos, pois reconhecendo e respeitando a diversidade dos alunos, as escolas serão espaços para todos, e para isso não basta incluir os alunos deficientes.

Atualmente essa política está sob a tutela do STF, do Ministro Dias Toffoli, pois segundo o mesmo, o decreto contraria o modelo de educação inclusiva ao deixar de dar absoluta prioridade a matrícula desses educandos na rede regular de ensino. A decisão liminar foi proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590 e será submetida ao referendo do Plenário. Ao deferir a liminar, o relator verificou que o decreto poderá fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. (PORTAL STF/NOTÍCIAS 2020). Fator preocupante, pois essa nova política prevê que as instituições

privadas possam se incumbir da responsabilidade do atendimento educacional e da educação inclusiva.

Sasaki (2020) fez uma análise do Decreto 10.502/2020 onde tece críticas e esclarecimentos. Sobre o Artigo 2, incisos IV e IIV, Sasaki (2020) elucida que todos os educandos não se beneficiam em escolas inclusivas e que as escolas inclusivas não oferecem apoios múltiplos e contínuos, as escolas inclusivas vão contra o que está estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e também na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e que adoção de um sistema educacional inclusivo pressupõe que todas as classes são inclusivas, não havendo necessidade ou justificativa para a instalação de classes especializadas. Ao afirmar “classes especializadas” estamos nos referindo a uma separação entre onde acontecerá a educação especial e a escola regular inclusiva, o que é inconstitucional.

Para que as instituições de ensino se tornem um espaço inclusivo de sucesso, é necessário um comprometimento e dedicação não apenas por parte dos professores, mas da unidade escolar e de Políticas Educacionais que respeite e valorize o sujeito e suas singularidades, pois o Estado não pode assumir uma figura de segregador, revestido de um discurso pautado na corponormatividade.

A ideia de corponormatividade está ancorada na premissa da padronização corporal, um corpo fora do padrão normatizador é imperfeito e incapaz, concepção baseada no modelo biomédico, “a concepção de deficiência como uma variação do normal da espécie humana foi uma criação discursiva do século XVIII, e desde então ser deficiente é experimentar um corpo fora da norma.” (DINIZ 2007, p. 4). Ainda hoje, são considerados corpos “normais” aqueles que não apresentam deficiência. Quando uma pessoa é considerada incapaz ou inapta para relacionar-se socialmente, essa pessoa sofre com o ‘capacitismo’, que é a discriminação da pessoa com deficiência. A padronização social de beleza exclui a pessoa com deficiência, como diz Diniz (2007, p. 4) “a anormalidade é um julgamento estético [...]. Deficiência é um conceito complexo que reconhece o corpo com lesão, mas que também denuncia a estrutura social que oprime a pessoa deficiente”.

Para Costa (2020, p. 10) “o problema não é a deficiência, mas o ambiente social hostil que a recebe!”, a mesma nos chama a atenção quanto as frequentes materializações do capacitismo, o uso de termologias que reproduzem o preconceito contra as pessoas com necessidades:

[...] ao associar características de funcionalidade corpórea a algo limitado ou negativo. [...] cada vez que você chama um amigo de “retardado”, de “mongolóide”, de “demente”, ou fala que “alguém parece autista”, ou que aquele é um “ponto cego” da análise, ou que alguém deu uma de “João sem braço”, entre tantas outras, você está sim, infelizmente, contribuindo para a perpetuação desse preconceito na sociedade, pois atribui, e reforça, semântica negativa a uma deficiência. (COSTA, 2020, p. 10-11)

Quando se faz associação de um corpo que não apresenta deficiência com tais terminologias, materializamos o preconceito e o capacitismo, e enquanto sociedade precisamos combater a perpetuação do preconceito pela defesa da igualdade das pessoas com deficiência.

Diniz (2007) afirma, assim como Almeida, Antunes, Magalhães e Santos (2020) que quem mais se beneficia com a segregação dos deficientes da vida social é o capitalismo, pois:

[...] estrutura e consolida uma lógica privatista de educação especial (não inclusiva) que sangra os cofres públicos em valores até superiores ao que seria gasto com a melhoria da qualidade na educação pública, transferindo este erário para a iniciativa privada, cujo único objetivo será (como já tem sido) o de auferir lucros. E isso se propaganda sob o argumento da “livre escolha” dos pais. (ALMEIDA; ANTUNES; MAGALHÕES E SANTOS, 2020, p. 130)

O que nos leva a pensar até que ponto a escolha dos pais ou da família é soberana sobre a educação de uma criança que possui deficiência, pois a Declaração dos Direitos Humanos (1948) em seu Artº 27 diz que “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”. Porém, a mesma coloca como direito que “todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.” Sendo assim, cabe a família a escolha das práticas pedagógicas, pois é direito da criança estar no espaço escolar inclusivo.

Para isso, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (2009), modalidade Educação Especial, diz que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Sendo o AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados no ensino regular.

As Diretrizes do AEE permitem com que o público alvo já supracitado possa usufruir do atendimento que acontece em salas multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, esse atendimento é realizado por profissionais que devem ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

A Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, pois para que todas as pessoas tenham a oportunidade de aprender com a diversidade, é preciso conviver com as diferenças. A Declaração de Salamanca ressalta que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos e zonas desfavorecidos ou marginalizados.

Outro fator importante para a construção de uma sociedade inclusiva é assegurar o direito de discentes que possuem deficiência estarem nas classes regulares de ensino, não é necessário separar as pessoas para educá-las. A Declaração de Salamanca (1994) traz como princípio fundamental da escola inclusiva é que todas as crianças devem aprender juntas.

Desse modo, consideramos uma barbárie e um retrocesso esse decreto, pois remonta o modelo segregacionista quando retoma a ideia de classes especializadas, onde o intuito é separar os discentes que possuem deficiência da sala comum, indo contra a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) a qual defende que todos os discentes com deficiência devem estar no mesmo ambiente de aprendizagem. Esse decreto também afronta a Constituição Federal (1988), que traz em seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que também trata da Educação Especial.

4. ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS E INCLUSIVAS NO CONTEXTO DO ENSINO REMOTO

Com o advento da Covid-19, as escolas e as práticas educativas tiveram que ser reinventadas, almejando a efetivação da inclusão e aprendizagem. Nesse momento de pandemia, os professores passaram a interagir com seus discentes por meios digitais, os quais tiveram que se habituar em tempo recorde, e as atividades escolares passaram a ser desenvolvidas de forma não presenciais, além disso as relações sociais tiveram que ser reinventadas.

Ao pensarmos em práticas pedagógicas, agora instituídas pelo ensino remoto, se faz necessário pensar em adaptação curricular inclusiva, pensar na diversidade que o espaço escolar atende, bem como é necessário pensar em um currículo flexível, com conteúdos e abordagens que contemplem a todos, mas de forma heterogênea, pois o currículo regular ainda é visto e executado como algo linear, para ser aplicado de forma comum a todos os discentes.

O Parecer CNE/CP nº 02/2020 entende por atividades pedagógicas não presenciais o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional. As quais estão descritas no Parecer CNE/CP nº 05/2020 como um caminho favorável para o cumprimento do calendário escolar, como forma de dar continuidade ao currículo escolar e na escolarização de conteúdos (MASCARENHAS E FRANCO, 2020). Porém, o parecer não especifica como deve ser replanejado esse currículo, nem elenca critérios a serem utilizados diante das possíveis desigualdades socioeconômicas e as diferentes formas de adquirir conhecimentos.

O Guia COVID-19: Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, além de elencar ações a serem consideradas por educadores e gestores, como “As diferentes condições sociais e econômicas dos estudantes e seus familiares” e “Diferentes formatos e metodologias para promover o aprendizado e manter o vínculo dos estudantes e da família com as educadoras e educadores”, também afirma que:

Para disponibilizar os serviços da Educação Especial durante o período de isolamento social de forma efetiva, devemos organizar a articulação do professor de AEE com o professor de sala de aula comum para contemplar atividades e estratégias que considerem todos os estudantes da turma, com todas suas características, ritmos e formas de aprendizagem. (MOREIRA *et al*, 2020, p. 23)

Ao englobar e traçar uma metodologia remota para a efetivação das aulas, visando apenas garantir o cumprimento mínimo das 800 horas do ano escolar, o referido parecer despreza a infraestrutura tecnológica das escolas públicas, bem como menospreza a condição social dos sujeitos que são atendidos, assistidos e acolhidos pela escola pública.

Tendo que fazer uso emergencial das TIC's para dar continuidade as aulas não presenciais, no contexto de pandemia, as tecnologias se tornaram fundamentais para continuidade e manutenção a educação. Apesar de estar sendo fundamental, o uso das TIC's não universalizou a educação para todos, ao implementar o ensino remoto através do Parecer CNE/CP 05/2020, segregou todos aqueles que já estavam a margem. Uma pesquisa realizada pela TIC Domicílios 2019, referente aos domicílios com acesso à internet, por área (2008 – 2019), revela maior convergência entre as proporções de domicílios conectados nas cinco regiões do país, a proporção mais baixa de domicílios com Internet foi encontrada no Nordeste (65%), embora tenha havido crescimento na região em relação a 2018, quando a proporção era de 57%. Em 2019 os resultados mostraram uma redução das desigualdades regionais no acesso domiciliar à Internet, apesar desse avanço, persistiu o padrão de desigualdade no acesso à Internet no país: em 2019, a proporção de domicílios de classe A conectados à rede foi aproximadamente o dobro da observada entre aqueles pertencentes às classes mais abastardas.

Esses dados nos levam a pensar sobre as desigualdades sociais existentes no Brasil, nesse sentido, é importante destacar as barreiras e dificuldades educacionais enfrentadas pelos discentes que possuem deficiência estão enfrentando em tempos de pandemia com as aulas sendo ministradas remotamente de forma síncrona e assíncrona.

Para a efetivação das atividades pedagógicas não presenciais, além do uso de material didático impresso, alguns sistemas de ensino, redes e escolas também fizeram uso dos meios digitais, de programas de televisão ou rádio, quais foram descritos no Parecer CNE/CP nº 05/2020. Os dados da pesquisa TIC Domicílios 2019 revela que a conexão à internet não está disponível para todos, grande parte pertencente a classe D e E, com restrições financeiras e acessibilidade de recursos.

Devido ao isolamento social, o formato de aulas virtuais, remotas, a partir do uso das TIC's tem sido a principal estratégia utilizada para realização das atividades escolares, atividades que os professores têm se desdobrado para desenvolver de dentro de suas casas, com seus próprios recursos e equipamentos pessoais, tendo em vista a falta de preparo e condições

necessárias por parte dos mesmos para ensinar fazendo uso das tecnologias, assim, é necessário a preparação dos professores acerca dos processos digitais. O formato de aulas remotas revelou não apenas a desigualdade social e econômica existente no Brasil quanto ao acesso à internet e a equipamentos, mas também a falta de investimentos com vista na área das tecnologias, tanto para os professores quanto para os discentes.

Para os discentes que possuem deficiência, as ferramentas utilizadas nas aulas on-line não são adaptadas às suas necessidades, por exemplo, as aulas via rádio não são acessíveis para crianças com deficiência auditiva, assim como as aulas transmitidas pela TV, ou por aplicativos de vídeo-chamadas que não se adaptaram, e precisam de recursos de Tecnologias Assistivas (TA), como uma janela com intérprete de Libras e legendas.

Para a acessibilidade desses educandos, existem vários softwares de TA que podem garantir as aulas on-line, como leitor de tela podemos utilizar o TalkBack para Android, que é o sistema operacional utilizado pela maioria dos aparelhos de celulares e tablets, ele é o leitor de tela do Google, já para Windows pode-se utilizar DOSVOX, este não se trata de um leitor de tela, mas de um software voltado à pessoas com deficiência visual, que se comunica com o usuário através de síntese de voz e o auxilia em diversas tarefas no computador, equivalente ao TalkBack existe o NVDA para Windows, que é um leitor de tela que interage com o sistema operacional e transforma conteúdo textual em fala.

Existem também algumas ferramentas que traduzem texto do Português para Língua Brasileira de Sinais, o HandTalk e o Rybená para Android, que traduz texto e áudio de português para Libras, e o VLibras, qual é possível utilizar as ferramentas na tradução automática do Português para a Língua Brasileira de Sinais tanto no computador Desktop quanto em smartphones e tablets.

Porém, não são disponibilizados como deveriam ser, a falta de disponibilidade das TA nas escolas reflete em cada educando que necessita dos mesmos para a efetivação da aprendizagem. No contexto atual é indispensável o desenvolvimento de estratégias de ensino e o uso das TIC'S com as TA. O uso em conformidade com as mesmas poderia ser a melhor estratégia para garantir o acesso à educação inclusiva de qualidade, entretanto, a pandemia escancarou a invisibilidade dos sujeitos que possuem deficiência, que tiveram severos prejuízos no ensino e aprendizado, pois apesar de existirem as tecnologias assistivas, as quais poderiam ampliar as habilidades funcionais dos discentes que possuem deficiência no desenvolvimento

das atividades on-line, a precariedade e o descaso por parte do governo em não se preocupar com os impactos sentidos pelos estudantes que possuem deficiência, fazendo com que acarretasse na perda de direitos, revelando o aumento das desigualdades sociais e econômicas, e o segregacionismo e capacitismo ao apresentar decretos estruturados em um sistema capitalista homogêneo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho refletiu a respeito da injustiça cognitiva durante a pandemia da Covid-19 com os discentes que possuem deficiência, dando ênfase a análise de documentos oficiais sobre a educação das pessoas com deficiência, pois consideramos injustiça quando as necessidades dos alunos com deficiência não aparecem nos documentos que regulamentam o ensino remoto.

Através do Parecer CNE/CP nº 05/2020 foi oficializado o ensino remoto como alternativa adotada para a substituição das aulas presenciais por aulas síncronas e assíncronas, o que revelou o aumento das desigualdades socioeducacionais, assim como a perda de direitos da pessoa com deficiência, pois o mesmo não assegurou uma educação de qualidade que oportunizasse o pleno desenvolvimento dos discentes que possuem deficiência, preocupando-se apenas com a lógica conteudista, visando a garantia do cumprimento mínimo das 800 horas do ano escolar.

No atual contexto de pandemia, se fez necessário um amplo debate quanto ao sistema educacional inclusivo e seus processos educacionais, além de ampliação de debate em torno do Decreto 10.502/2020 que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, conhecido como ‘Decreto da Exclusão’, regulamentado pelo Presidente Jair Bolsonaro, que desobriga as escolas a oferecerem matrículas para os estudantes com deficiência, legitima a volta das escolas especializadas e as classes especiais, evidenciando o modelo segregacionista e capacitista, modelo este que sofreu severas críticas e atualmente encontra-se sob a tutela do STF e deverá ser suspenso pois rompe com a Constituição Federal (1988).

Ao evidenciar o modelo segregacionista e capacitista, o Decreto 10.502/2020 nos leva a refletir os impactos do ensino remoto na educação especial, pois ao assumir uma figura de segregador, pautado na corponormatividade, o Estado materializa o preconceito contra as pessoas com deficiência e segregam-nas em classes especializadas separando-as do convívio social, o que vai na contramão da Política Nacional Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Declaração de Salamanca (1994) que tem como princípio fundamental da escola inclusiva que todas as crianças devem aprender juntas.

Todo o processo educativo durante a pandemia teve que ser reinventado, onde os professores e discentes tiveram que se habituar em tempo recorde, com isso novas práticas pedagógicas e adaptações curriculares tiveram que ser repensadas para atender a diversidade escolar. Sendo assim, as atividades passaram a ser realizadas através de mediação tecnológica ou por meio da distribuição impressa, em que os familiares ou responsáveis dos discentes receberam a função de orientá-los.

A mediação tecnológica por meio das TIC's, nesse processo de ensino remoto onde a interação entre os professores e aluno ocorreu por meio das telas frias, quais poderiam ter sido umas das melhores alternativas para minimizar o prejuízo educacional, pois através das TIC's haveria a troca de conhecimentos entre professores e discentes, no entanto ao estabelecer a continuidade ao currículo escolar o Parecer CNE/CP nº 05/2020 não elenca critérios a serem utilizados diante das desigualdades socioeconômicas, pois apesar de estar sendo fundamental, o uso das TIC's não universalizou a educação para todos, segregando mais uma vez os discentes com deficiência, pois as ferramentas utilizadas nas aulas não são adaptadas as suas necessidades, quais poderiam ter sido supridas se o acesso ao recurso didático pedagógico tivesse a contribuição das TIC's com as TA, dessa forma o ensino remoto despertou sentimentos e aprofundou as desigualdades socioeducacionais.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laurinda Ramalhode *et al.* Mas ele tem laudo! Implicações do Decreto 10.502/2020 no desmonte das políticas públicas para a educação inclusiva. **Psicologia da Educação. Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação.** ISSN 2175-3520, n. 51, p. 127-131, 2020.

BARBOSA, Raquel Lazzari Leite. **Formação de educadores: desafios e perspectivas.** São Paulo: Unesp, 2003.

BISTAFFA, Vanilda Divina Almerio; JORGE, Viviane Alves; VEDOVATO, Marcia Santos. A perspectiva da inclusão na escola de ensino regular e o retrocesso. **Simpósio Internacional de Educação e Comunicação-SIMEDUC**, n. 10, 2021.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC).** Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto 10.520, de 30 de setembro de 2020.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. **Lei das Diretrizes e Bases Nacionais, (LDBEN).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm. Acesso em 23 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca: Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca – Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192. Acesso em: 23 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer nº 05/2020.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer nº 11/2020**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 02/2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-10-de-dezembro-de-2020-293526006>. Acesso em: 02 jun. 2021.

CARVALHO, Rosita Edler. **Educação inclusiva com os pingos nos “is”**. Porto Alegre: Mediação, 2004.

CETIC. Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros. **TIC Domicílios**, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/publicacoes/> Acesso em: 01 jun. 2021.

COSTA, Laís Silveira. A vida da pessoa com deficiência: Reflexões legadas do distanciamento social. **Diálogos sobre acessibilidade, inclusão e distanciamento social: Territórios existenciais na pandemia**, p. 10-11, 2020.

CROCHÍK, José Leon. Preconceito e inclusão. **Webmosaica**, v. 3, n. 1, 2011.

CTA. Ferramentas gratuitas de Tecnologia Assistiva. Disponível em: <https://cta.ifrs.edu.br/tecnologia-assistiva/ferramentas-gratuitas-de-ta/>. Acesso em: 14 jun. 2021.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DE ALMEIDA, Laurinda Ramalho et al. Mas ele tem laudo! Implicações do Decreto 10.502/2020 no desmonte das políticas públicas para a educação inclusiva. **Psicologia da Educação. Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação. ISSN 2175-3520**, n. 51, p. 127-131, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/psicoeduca/article/download/51429/33625>. Acessado em 16 maio de 2021.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MASCARENHAS, Aline Daiane Nunes; FRANCO, Amélia do Rosário Santoro. Reflexões pedagógicas em tempos de pandemia: análise do Parecer 05/2020. **Olhar de Professor**, v. 23, p. 01-06.

MENDES, Amanda *et al.* **Diálogos sobre acessibilidade, inclusão e distanciamento social: territórios existenciais na pandemia.** Rio de Janeiro: UFG/Fiocruz, 2020.

MOREIRA, Alexandre *et al.* Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. **Guia COVID-19**, v. 7, 2020. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/guia-7-covid-19-educacao-especial-na-perspectiva-inclusiva/> Acesso em: 14 maio. 2021.

SANCHES, Isabel; TEODORO, António. Da integração à inclusão escolar: cruzando perspectivas e conceitos. **Revista Lusófona de educação**, v. 8, n. 8, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão ou desinclusão? Uma análise do Decreto 10.502/2020.** Revista Reação – Edição nº 134, 2020. Disponível em: <https://revistareacao.com.br/inclusao-ou-desinclusao-uma-analise-do-decreto-10-502-2020/> Acesso em: 30 maio 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de Reabilitação (Reação)**. São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16.

SILVA, K. W. da, BIns, K. L. G., & Rozek, M. (2020). **A educação especial e a Covid-19: aprendizagens em tempos de isolamento social.** *EDUCAÇÃO*, 10(1), 124–136. Disponível em: <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v10n1p124-136>. Acesso em: 17 abr. 2021.

UNESCO. **Relatório de monitoramento global da educação – resumo, 2020: Inclusão e educação: todos, sem exceção, 2020.** Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373721_por Acesso em: 25 maio 2021.

UNESCO. **TIC Educação 2019.** Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). São Paulo/SP, 9 de junho de 2020. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_educacao_2019_cole-tiva_imprensa.pdf. Acesso em 23 de maio de 2021.